

# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 3º - Os créditos abertos por esta Lei serão cobertos com recursos provenientes de:

I - Excesso de Arrecadação autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 5361, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

II - Superávit Financeiro autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei nº 5361, de 13 de dezembro de 2019, no valor de R\$ 1.173.895,00 (hum milhão, cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa e cinco reais) provenientes de recursos federais.

Artigo 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, período 2018 a 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

121

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

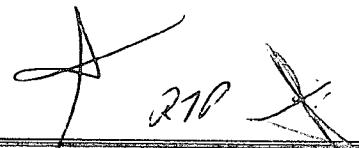
## PARECER JURÍDICO Nº 33/2020 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 33/2020 - PROCESSO Nº 15575-051-20.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 33/2020, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, nos termos do disposto no artigo 134 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 44 da Lei Orgânica do Município.



122

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, o artigo 79, incisos XV e XIX, da LOMRC, estabelece ser de competência do Senhor Prefeito Municipal realizar operações de crédito autorizadas pela Câmara Municipal e delegar por decreto à autoridade do Executivo, funções administrativas que sejam de sua exclusiva competência.

A Lei 4320/64 estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os artigos 42 e 43 da mencionada legislação dispõem que os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto legislativo, assim como que a abertura dos referidos créditos depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e será precedida de justificativa, conforme segue abaixo:

*"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*



123

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

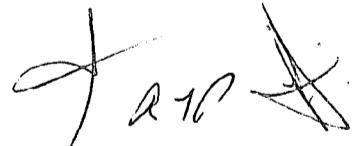
*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)*  
*(Vide Lei nº 6.343, de 1976)*

*§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)".*

Nota-se, no caso em tela, que para fiel cumprimento das exigências acima relatadas, **necessário se faz a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior para comprovação do superávit financeiro, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei 5361, de 13 de dezembro de 2019, de fonte federal, no valor de R\$ 1.173.895,00 e a justificativa de excesso de arrecadação, no valor de R\$ 250.000,00 se a fonte é proveniente de fonte federal, estadual ou municipal ou ainda de anulação parcial de alguma dotação orçamentária, autorizado pelo artigo 6º, inciso I, da Lei 5361, de 13 de dezembro de 2019, faltando então à declaração da fonte na Lei.**



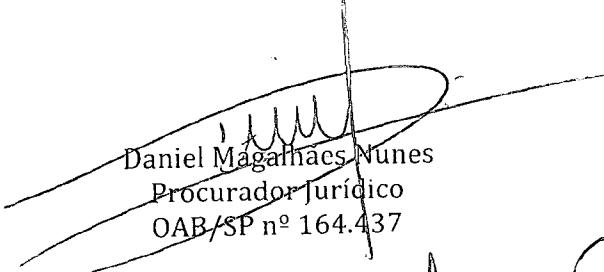
124

# Câmara Municipal de Rio Claro

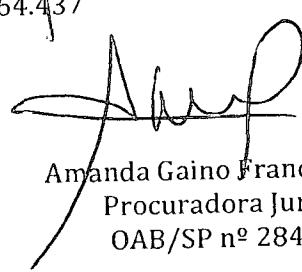
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade, com a ressalva acima mencionada.**

Rio Claro, 18 de março de 2020.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

  
Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357

125

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 033/2020

PROCESSO 15575-051-20

PARECER N° 036/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opinião pela **LEGALIDADE** do Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de março de 2020.

  
GERALDO LUIS DE MORAES  
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCI  
Relator

  
RAFAEL HENRIQUE ANDREATA  
Membro

126

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 033/2020

PROCESSO 15575-051-20

PARECER N° 036/2020

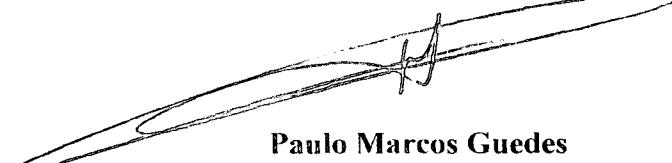
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de março de 2020.

  
Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente

  
José Peçôra dos Santos  
Relator

  
Paulo Marcos Guedes  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 033/2020

PROCESSO 15575-051-20

PARECER Nº 035/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de março de 2020.

  
Ruggery Augusto Seron  
Presidente

  
Thiago Yamamoto  
Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

128

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 033/2020

PROCESSO 15575-051-20

PARECER Nº 027/2020

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de março de 2020.

José Claudinei Paiva  
Presidente

Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

Adriano La Torre  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 033/2020

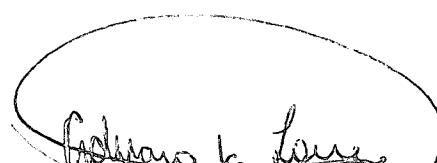
PROCESSO 15575-051-20

PARECER N° 029/2020

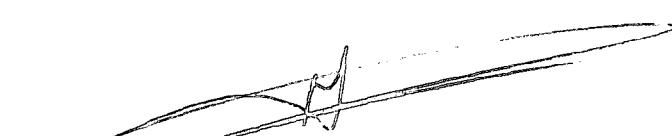
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**. Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 19 de março de 2020.

  
ADRIANO LA TORRE

Presidente

  
PAULO MARCOS GUEDES

Relator

  
MARIA DO CARMO GUILHERME

Membro

130

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2019

**(Institui o título "Empresa Amiga dos Animais" no Município de Rio Claro e dá outras providências).**

**Artigo 1º** - Fica instituído o título de "Empresa Amiga dos Animais" para empresas privadas estabelecidas no Município de Rio Claro que desenvolvam atividades de notório interesse público, visando contribuir para a defesa, saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

**Parágrafo Único** - Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais, entendem-se ações como: castração, adoção, abrigo, doação de ração para Ong's, atendimento veterinário, entre outros cuidados aos animais.

**Artigo 2º** - O título de que trata este Decreto Legislativo será concedido às empresas que se inscreverem, junto à Câmara Municipal, apresentando relatório comprobatório das atividades desenvolvidas em benefícios dos animais necessitados.

**Artigo 3º** - O título "Empresa Amiga dos Animais" será entregue, anualmente, em Sessão Solene na semana do dia 4 de outubro, quando é comemorado o Dia Mundial dos Animais.

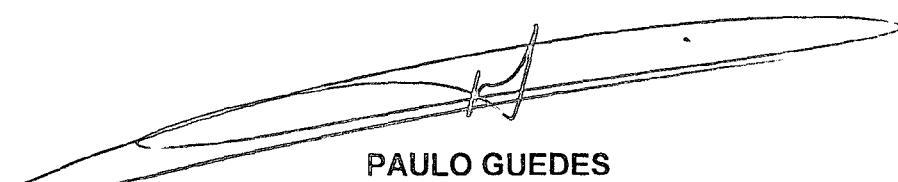
**Artigo 4º** - O título terá validade de doze meses e poderá ser concedido à mesma pessoa jurídica mais de uma vez, desde que mediante a nova inscrição comprove que continuou realizando sua contribuição social.

**Artigo 5º** - O título "Empresa Amiga dos Animais" poderá ser afixado no estabelecimento, e utilizado para fins de propaganda e divulgação.

**Artigo 6º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto Legislativo, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 7º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 21 de agosto de 2019.

  
PAULO GUEDES  
Vereador

131

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PARECER JURÍDICO REFERENTE AO DECRETO LEGISLATIVO N° 18/2019 - PROCESSO N° 15437-168-19.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 18/2019, dc autoria do nobre Vereador Paulo Marcos Guedes, que institui o título de Empresa Amiga dos Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

*R 18*

*132*

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Em relação ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

O Projeto de Decreto Legislativo em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Verifica-se a existência da Lei Municipal nº 5285, de 04 de junho de 2019, que dispõe sobre o Programa de Banco de Ração e utensílios para animais no município de Rio Claro.

Nota-se, que embora tenha a Lei Municipal acima mencionada, o projeto de Decreto Legislativo ora analisado pretende instituir um título (Certificado) de “Empresa Amiga dos Animais” no âmbito da Câmara Municipal, já que o artigo 2º estabelece que o referido título será concedido às empresas que se inscreverem na Edilidade, apresentando relatório comprobatório das atividades em benefício dos animais, a ser entregue na semana compreendida do dia 04 de outubro de cada ano, não havendo incompatibilidade entre as normas, apenas a instituição da citada premiação no âmbito da Câmara Municipal.

*R18*

*133*

# Câmara Municipal de Rio Claro

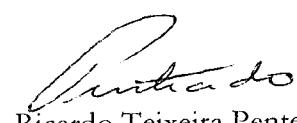
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 11 de setembro de 2019.



Amanda Gaino Franco  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP nº 284.357



Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

L E I      N°      5285  
de 04 de junho de 2019

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Luciano Feitosa de Melo)

(Institui o programa de "Banco de Ração e Utensílios para Animais" no Município de Rio Claro e dá outras providências)

Eu, JOÃO TEIXEIRA JUNIOR, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica instituído o "Banco de Ração e Utensílios para Animais" programa do Município de Rio Claro, que visa:

§ 1º - Coletar, gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, bem como utensílios para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, todos os provenientes de doações de:

I - Estabelecimentos comerciais;

II - Fabricantes ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de gêneros alimentícios destinados a animais;

III - Apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

IV - Órgãos Públicos, e;

V - Pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

§ 2º - Distribuir os gêneros alimentícios e os utensílios coletados.

Artigo 2º - A distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados poderá ser feita diretamente pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais" ou por entidades, organizações não governamentais - ONGS - ou protetores independentes previamente cadastrados.

§ único - Uma equipe de voluntários: fará o recebimento e a distribuição dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e deverão quinzenalmente informar o número de animais atendidos pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

X

135



# Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

L E I      Nº      5285  
de 04 de junho de 2019

2.

Artigo 3º - São beneficiários do "Banco de Ração e Utensílios para Animais":

- I - protetores independentes e cadastrados;
- II - ONGS (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;
- III - Animais abandonados; e,
- IV - Famílias cadastradas que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

Artigo 4º - Fica proibida a comercialização dos gêneros alimentícios e dos utensílios coletados e doados pelo "Banco de Ração e Utensílios para Animais".

§ único - A arrecadação dos gêneros alimentícios e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

Artigo 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

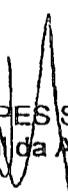
Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

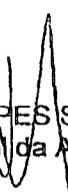
Rio Claro, 04 de junho de 2019

  
JOÃO TEIXEIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal

  
RODRIGO RAGHIANTE  
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

  
JEAN WALTER LOPES SCUDELLER  
Secretário Municipal da Administração

  
Assinatura do secretário da Administração

136

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2019

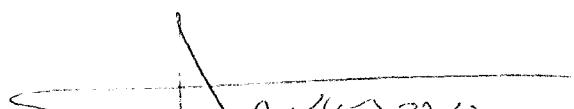
PROCESSO 15437-168-19

PARECER N° 177/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Institui o título Empresa Amiga dos Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 11 de setembro de 2019.

  
**Anderson Adolfo Christofeletti**  
Presidente

  
**Dérmeval Neves eiro Demarchi**  
Relator

  
**Rafael Henrique Andreatta**  
Membro

137

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 018/2019

PROCESSO 15437-168-19

PARECER N° 112/2019

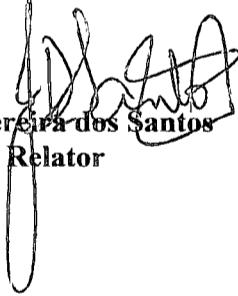
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Institui o título Empresa Amiga dos Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 07 de outubro de 2019.



**Hernani Alberto Mônaco Leonhardt**  
Presidente



**José Pereira dos Santos**  
Relator

**Paulo Marcos Guedes**  
Membro

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2019

PROCESSO 15437-168-19

PARECER Nº 009/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Institui o título Empresa Amiga dos Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 13 de fevereiro de 2020.

Ruggero Augusto Seron  
Presidente

  
Thiago Yamamoto  
Relator

  
Caroline Gomes Ferreira  
Membro

139

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2019

PROCESSO 15437-168-19

PARECER Nº 023/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Institui o título Empresa Amiga dos Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A **COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 17 de fevereiro de 2020.

  
José Cláudinei Paiva  
Presidente

  
Anderson Adolfo Christofoletti  
Relator

  
Adriano La Torre  
Membro

140

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2019

PROCESSO 15437-168-19

PARECER Nº 002/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Institui o título Empresa Amiga dos Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências.

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 20 de fevereiro de 2020.

JOSE JÚLIO LOPES DE ABREU  
Presidente

JOSÉ CLAUDINEI PAIVA  
Relator

PAULO ROGÉRIO GUEDES  
Membro

141

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 018/2019

PROCESSO 15437-168-19

PARECER Nº 017/2020

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **PAULO MARCOS GUEDES**, Institui o título Empresa Amiga dos Animais no Município de Rio Claro e dá outras providências.

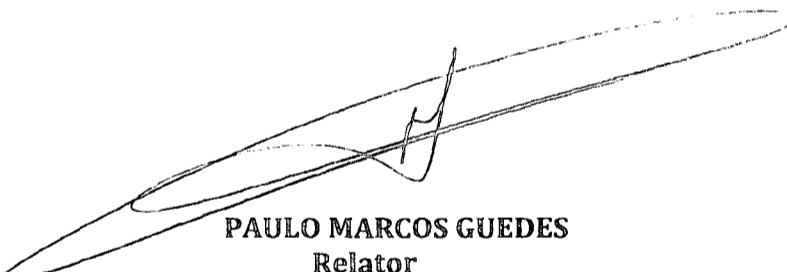
A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 27 de fevereiro de 2020.



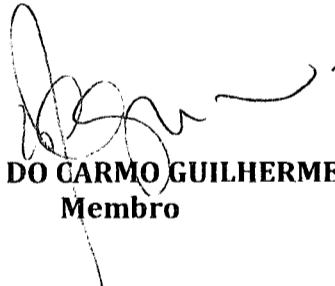
ADRIANO LA TORRE

Presidente



PAULO MARCOS GUEDES

Relator



MARIA DO CARMO GUILHERME

Membro

142

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2019

**(Institui no Município de Rio Claro a Medalha de Heroísmo Tenente Siqueira Campos).**

Artigo 1º - Fica instituída a Medalha de Heroísmo Tenente Siqueira Campos, a ser concedida aos civis e militares de Rio Claro que, no exercício de sua função, tenham se distinguido por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, mérito pessoal, bons serviços prestados à cidade ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo e cultural.

Artigo 2º - A Medalha de Heroísmo Tenente Siqueira Campos é constituída por um colar nas cores verde e amarelo, formado por uma medalha de 70 mm (setenta milímetros), tendo no centro a Bandeira Brasileira, circundado pela inscrição: **MEDALHA DE HEROÍSMO TENENTE SIQUEIRA CAMPOS - CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO-SP**, no verso da medalha deverá constar data e o nome do homenageado, sendo que, aos militares será fornecido juntamente com o colar medalha para farda.

Artigo 3º - A homenagem será concedida pela Câmara Municipal de Rio Claro.

Parágrafo Único - A proposta deverá conter os dados completos dos homenageados, com a indicação das respectivas razões, condecorações que eventualmente lhe tenham sido outorgadas e outros dados julgados necessários, bem como um breve currículo.

Artigo 4º - As concessões disciplinadas neste Decreto serão registradas em livro próprio, denominado Livro Tombo de Registro da Medalha de Heroísmo Tenente Siqueira Campos, que será assinado pelo homenageado e ficará sob a custódia do ceremonial da Câmara Municipal.

Artigo 5º - As concessões disciplinadas neste Decreto serão concedidas, no mês de Julho por ocasião da celebração do Dia (06), último dia em que ocorreu a revolta do forte de Copacabana.

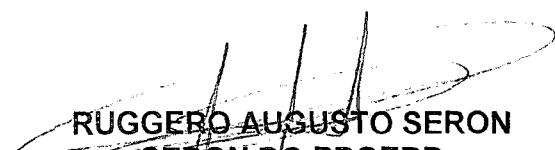
Parágrafo Único - A honraria será destinada a 06 (seis) pessoas por ano.

Artigo 6º - A entrega da honraria será feita pelo Presidente da Sessão Solene.

Artigo 7º - As despesas com a execução deste Decreto, correrão por conta da Câmara Municipal.

Artigo 8º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 05 de setembro de 2019.

  
**RUGGERO AUGUSTO SERON**  
**SERON DO PROERD**  
**Vereador - DEM**

143

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO  
LEGISLATIVO Nº 21/2019, PROCESSO Nº 15452-183-19.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 21/2019, de autoria do nobre Vereador Ruggero Augusto Seron, que institui no município de Rio Claro a medalha de heroísmo Tenente Siqueira Campos.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



144

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal no artigo 3º, inciso XII, do atual Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, bem como no artigo 15, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, os quais dispõem que a Câmara Municipal deliberará, mediante resolução, sobre assuntos de sua economia interna e, **nos demais casos de sua competência privativa, por meio de decreto legislativo.**

Vale ressaltar que o Projeto de Decreto Legislativo ora analisado institui no município de Rio Claro a medalha de heroísmo Tenente Siqueira Campos, a ser concedida aos civis e militares de Rio Claro que, no exercício de sua função, tenham se distinguido por atos pessoais de abnegação, coragem e bravura, mérito pessoal, bons serviços prestados à cidade ou serviços dignos de especial destaque, valor desportivo e cultural.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que **o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de legalidade.**

Rio Claro, 18 de setembro de 2019.

  
Daniel Magalhães Nunes  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 164.437

  
Ricardo Teixeira Penteado  
Procurador Jurídico  
OAB/SP nº 139.624

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2019

PROCESSO 15452-183-19

PARECER N° 184/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Institui no Município de Rio Claro a Medalha de Heroísmo Tenente Siqueira Campos.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 25 de setembro de 2019.

  
Anderson Adolfo Christofolletti  
Presidente

  
Demeval Nevoeiro Demarchi  
Relator

  
Rafael Henrique Andreatta  
Membro

146

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2019

PROCESSO 15452-183-19

PARECER N° 122/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Institui no Município de Rio Claro a Medalha de Heroísmo Tenente Siqueira Campos.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 21 de outubro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt  
Presidente



José Pereira dos Santos  
Relator

Paulo Marcos Guedes  
Membro

147

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

### PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2019

PROCESSO 15452-183-19

PARECER N° 116/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Institui no Município de Rio Claro a Medalha de Heroísmo Tenente Siqueira Campos.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 24 de outubro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA

Presidente



Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES

Membro

198

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 021/2019

PROCESSO 15452-183-19

PARECER Nº 070/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Institui no Município de Rio Claro a Medalha de Heroísmo Tenente Siqueira Campos.

A Comissão de Pessoa Humana acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 11 de novembro de 2019.

  
José Claudinei Paiva  
Presidente

Thiago Yamamoto  
Relator

  
Geraldo Luís de Moraes  
Membro

149

# Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

## COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 021/2019

PROCESSO 15452-183-19

PARECER N° 135/2019

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RUGGERO AUGUSTO SERON**, Institui no Município de Rio Claro a Medalha de Heroísmo Tenente Siqueira Campos.

A Comissão de Finanças acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **aprovação** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 14 de novembro de 2019.



**GERALDO LUIS DE MORAES**  
Presidente

**PAULO ROGÉRIO GUEDES**  
Relator



**MARIA DO CARMO GUILHERME**  
Membro

150